



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº 20511 de 27 de outubro de 2011

27 10 11
Arturo Freyre

Estabelece a obrigatoriedade de veiculação de mensagens educativas sobre uso indevido de drogas em shows, cultural e/ou esportivo, e em seus respectivos ingressos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os promotores de shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil no Estado do Piauí deverão inserir, no decorrer do espetáculo, assim como nos respectivos ingressos, mensagens educativas sobre os malefícios das drogas e informações sobre as penalidades aplicáveis aos traficantes e usuários.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo se refere tanto aos eventos/shows realizados em ambiente ao ar livre como em espaços fechados, incluindo-se boates, cinemas, teatros, competições esportivas, shows musicais, festas de rodeio e vaquejadas e em festas beneficentes que tenham caráter cultural e/ou esportivo.

Art. 2º Nos ingressos as mensagens educativas deverão ser impressas. Durante os eventos, deverão constar em painéis, ou, alternativamente, faixas, cartazes, meios audiovisuais, ou, ainda, transmitidas a viva voz.

Parágrafo único. As despesas que advirem da promoção das campanhas educativas sobre uso indevido de drogas em shows serão exclusivas dos promoventes.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os infratores à multa de 100 UFR-PI.

Art. 4º As campanhas educativas de combate ao uso de drogas em shows, cultural e/ou esportivo, exibidas em painéis deverão ter duração mínima de 05 (cinco) minutos, por cada intervalo de duas horas do evento realizado.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Sala das seções, em 26 de outubro de 2011.

Flávio Albuquerque Júnior
DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO JÚNIOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

A luta contra as drogas é missão de toda a sociedade e nela não se pode desperdiçar nenhum espaço disponível. Os shows culturais e/ou esportivos voltados para a população infanto-juvenil constituem excelente instrumento para a divulgação de mensagens educativas de orientação e informação sobre o tráfico e o consumo de substâncias psicoativas. Este é o principal fundamento do presente Projeto de Lei.

O art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e que deve ser promovida e incentivada com “a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.”. Não é, portanto, uma demasia estabelecer a colaboração dos promotores de shows destinados à população infanto-juvenil neste Projeto de Lei. É justamente aí que cabe à sociedade pronunciar-se e agir. Se nada for feito, quem mais aproveitará a oportunidade oferecida pelos espetáculos que concentram esta faixa etária?

Todavia, é válido observar que de nada adianta fixar tal obrigação em Lei, qual seja, inserção por parte dos promotores dos eventos, no decorrer do espetáculo assim como nos respectivos ingressos, de mensagens educativas sobre os malefícios das drogas e informações sobre as penalidades aplicáveis aos traficantes, se nada se fará em caso de inobservância. Daí que o PL estabelece uma penalidade em caso de descumprimento da lei. Caso contrário, ela não terá eficácia, não terá força coercitiva quando seu cumprimento for desafiado. A lei é um preceito, uma ordem que necessita ser provida de sanção.

Não será constitucional ou legal que se determine quem fará a fiscalização. Esta é tarefa do Poder Executivo, que poderá estabelecê-la em regulamentação. O PL limita-se a lembrar, no art. 4º, a possibilidade de regulamentação para assegurar a fiel execução do proposto.

Mister lembrar que tramita na Câmara Municipal deste município projeto semelhante cuja autoria é do Vereador Levino Filho.

Submeto, pois, a matéria à consideração dos meus nobres pares na confiança de que estaremos avançando mais um passo na proteção das crianças e adolescentes, como preconiza a Carta Magna no art. 227, colocando-os “a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, e, no caso presente, das drogas.



Assembleia Legislativa

Em Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 01/11/11

Elcagis
Vice-Presidente da Comissão de Justiça

Ao Deputado

Edson
para relatar.

Em 01/11/11

W
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 28 / 02 / 12

Elwage

Conceição de Maria Elwage
Coordenadora do Núcleo de Assistência Jurídica

Ao Deputado

para relatar

Em

28 / 02 / 2012

Alcides
Presidente Comissão de Constituição e Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 28 / 02 / 12

Elwagis

Coordenador de Comunicação Social
Chefe do Núcleo de Comunicação Social

Ao Deputado

Luiz

para relatar

Em

28 / 02 / 2012

Alcides
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão da
Justiça
para os devidos fins.

Em 28 / 02 / 12

Evagis

Concedida de Maria Ruy de Azevedo
Chefe do Núcleo de Assistência Social

Ao Deputado

para relatar

Em 28 / 02 / 2012

Alcides
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça